

Política de Remuneração dos Administradores

UNIDADE GESTORA: CONAD - Conselho de Administração
COREM - Comitê de Remuneração

Aprovada pela Resolução da Diretoria nº 1288, de 08/04/2025 e Conselho de Administração em 31/03/2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO IV - OBJETIVOS	3
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES (*)	3
Seção I – Membros do Conselho de Administração	3
Seção II - Membros da Diretoria Executiva (*)	5
CAPÍTULO VI – GESTÃO DA POLÍTICA	10
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	10

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 1 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	------------------------

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

A Política de Remuneração dos Administradores do Banco do Estado de Sergipe S/A estabelece um conjunto de diretrizes que tem como finalidade disciplinar o processo de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização.

Esta política está fundamentada na Resolução nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Monetário Nacional (CMN), tendo como base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração e a compatibilidade com a Política de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

Administradores	Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração.
Remuneração	Pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos, que será realizado em retribuição ao trabalho prestado à instituição, de forma fixa ou variável, na forma abaixo: <ul style="list-style-type: none">• A remuneração será fixa quando representada por honorários.• A remuneração será variável quando constituída por bônus, participação nos lucros, na forma definida pelo § 1º, art. 152 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A. 's), bem como em outros incentivos associados ao desempenho.
Comitê de Remuneração	Componente organizacional com a finalidade de auxiliar o Conselho de Administração nos procedimentos de supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão da Política de Remuneração dos Administradores.

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 2 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

Art. 1º A política tem como público-alvo todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da companhia, conforme previsto no Art. 16 da Lei 13.303/2016.

CAPÍTULO IV - OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Remuneração dos Administradores do Banese tem como objetivos:

I- Alinhar a política de remuneração ao gerenciamento da gestão de riscos;

II- Adequar a política de remuneração às melhores práticas de mercado;

III- Compatibilizar a política de remuneração com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição;

IV- Ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição da instituição a riscos acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES (*)

Art. 3º A remuneração dos administradores é composta da seguinte forma:

Seção I – Membros do Conselho de Administração

Art. 4º Remuneração Fixa: Os membros do Conselho de Administração fazem jus a remuneração fixa mensal, a título de honorários, definida anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 5º Aos membros do Conselho de Administração, residentes em outros estados da federação, será assegurado que o Banco arcará com as despesas de transporte e estada para a participação nas reuniões do colegiado, conforme disciplinado no Regulamento de Viagens de Administradores e Conselheiros.

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 3 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------

Art. 6º Remuneração Variável: Os membros do Conselho de Administração fazem jus à remuneração variável equivalente à participação nos lucros dos empregados da instituição, conforme definido no “Programa de Participação nos Resultados – PPR”, utilizando o valor equivalente a 12 (doze) “Moedas” (unidade básica de pagamento deste programa), por semestre:

I- A remuneração variável deve ser compatível com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco;

II- Em atendimento ao que dispõe os artigos 10 e 11, da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, 49% (quarenta e nove por cento) será pago em espécie, após a apuração do semestre, e 51% (cinquenta e um por cento) apurado anualmente com base no 1º e 2º semestres, sendo esse valor diferido para pagamento em 03 (três) anos, escalonado em parcelas proporcionais, após deliberação de resultado pela Assembleia Geral Ordinária - AGO - do exercício subsequente, com base em instrumento de valor vinculado ao comportamento do Valor Patrimonial das Ações do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE (VPAB);

III- O Valor Patrimonial das Ações do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE - VPAB é definido pelo Patrimônio Líquido do Exercício findo, dividido pela quantidade de ações emitidas pelo Banco, representado pela fórmula a seguir:

$$VPAB = \left(\frac{\text{Patrimônio Líquido do Exercício Findo}}{\text{Quantidade de ações emitidas}} \right)$$

IV- O pagamento da remuneração variável será vinculado à Unidade de Valor Patrimonial – BANESE (UVPB), definida pela remuneração do Programa de Participação nos Resultados (PPR) devida aos Administradores, dividido pelo VPAB e pelo período de diferimento. A Unidade de Valor Patrimonial BANESE – UVPB permanecerá constante durante o período do diferimento. O indicador é representado pela fórmula a seguir:

$$UVPB = \left(\frac{\frac{PPR}{VPAB}}{3} \right)$$

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 4 de 10
----------------	-------------------------	----------	-----------------------	-----------------------------	--------------

V- Em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, será utilizado o critério do Programa de Participação nos Resultados – PPR BANESE, que se enquadra na situação descrita no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000, vinculado ao acordo coletivo da categoria, levando em consideração premissas de desempenho através do estabelecimento de metas organizacionais segregadas em nível das agências, descrita em itens de controle no sistema de acompanhamento de Metas cognominado de Monitor de Performance – MOPER, que possuem forte relação com os riscos assumidos;

VI- O PPR toma como referência, a unidade básica de pagamento denominada “MOEDA”, definida de forma individual para cada cargo ou função existente na organização, inclusive, administradores. Seu pagamento se encontra atrelado a uma Taxa de Retorno sobre o Patrimônio definida pelo Lucro Líquido de Publicação dividido pelo Patrimônio Líquido corrigido pela Taxa SELIC.

Art. 7º Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a benefícios diretos e indiretos.

Seção II - Membros da Diretoria Executiva (*)

Art. 8º Os membros da Diretoria Executiva fazem jus ao pagamento de remuneração mensal a título de honorários, que corresponde ao valor fixo deliberado, anualmente, pela Assembleia Geral dos Acionistas, observadas as disposições legais:

I- A remuneração do Diretor Presidente da Instituição será acrescida de 10% em relação a dos demais diretores;

II- Na hipótese de o Diretor ser originário de outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, o Banco ressarcirá as despesas com sua remuneração ao órgão de origem, limitada ao valor do honorário previsto aos membros da Diretoria Executiva. Nesta mesma hipótese, fica o Banco responsável, também, pelo ressarcimento de todos os encargos sociais;

III- Ao Diretor originário de outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, cuja remuneração seja inferior à que fizer jus como

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 5 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------

Diretor, será garantido o pagamento da diferença apurada entre o valor da verba de remuneração fixada para os Diretores e a sua remuneração do órgão/empresa de origem;

IV- Na hipótese de o Diretor ser empregado do Banco, o contrato de trabalho será suspenso e firmado Contrato Individual de Diretor Estatutário;

V- Caso o Diretor opte pelo recebimento da remuneração por outro órgão, o Banco fica desobrigado em pagar quaisquer diferenças aos demais membros da Diretoria;

VI- Caso haja vacância na Presidência, sendo indicado pelo Conselho de Administração um Diretor para assumir interinamente a posição, ocorrerá acumulação dos cargos de Diretor e Presidente e perceberá a sua remuneração com o acréscimo de 10% do cargo que ocupará temporariamente, até a posse do presidente efetivo.

Art. 9º A proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva terá como parâmetros os índices de inflação, o reajuste concedido aos empregados em convenção, o orçamento da instituição e será elaborada pelo Comitê de Remuneração e apresentada ao Conselho de Administração que levará o assunto para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 10. Os membros da Diretoria Executiva fazem jus ao pagamento de Participação nos Lucros, nos termos do art. 152, da Lei nº 6.404/1976 a título de remuneração variável equivalente à participação nos lucros dos empregados da instituição, conforme definido no "Programa de Participação nos Resultados – PPR", utilizando o valor equivalente a 12 (doze) "Moedas" (unidade básica de pagamento deste programa), por semestre.

Parágrafo Único - A remuneração variável deve ser compatível com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco.

Art. 11. Em atendimento ao que dispõe os artigos 10 e 11, da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, 49% (quarenta e nove por cento) será pago em espécie, após apuração do semestre, e 51% (cinquenta e um por cento) apurado anualmente com base no 1º e 2º semestres, sendo esse valor diferido para pagamento em 03 (três) anos, escalonado em parcelas proporcionais, após deliberação de resultados pela Assembleia Geral Ordinária - AGO do exercício subsequente, com base

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 6 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------

em instrumento de valor vinculado ao comportamento do Valor Patrimonial das Ações do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE (VPAB).

I- O Valor Patrimonial das Ações do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE - VPAB é definido pelo Patrimônio Líquido do Exercício findo, dividido pela quantidade de ações emitidas pelo Banco, representado pela fórmula a seguir:

$$VPAB = \left(\frac{\text{Patrimônio Líquido do Exercício Findo}}{\text{Quantidade de ações emitidas}} \right)$$

II- O pagamento da remuneração variável será vinculado à Unidade de Valor Patrimonial – BANESE (UVPB), definida pela remuneração do Programa de Participação nos Resultados - PPR BANESE devida aos Administradores, dividido pelo VPAB e pelo período de diferimento;

III- A Unidade de Valor Patrimonial BANESE – UVPB – permanecerá constante durante o período do diferimento. O indicador é representado pela fórmula a seguir:

$$UVPB = \left(\frac{\frac{PPR}{VPAB}}{3} \right)$$

Art. 12. Em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, será utilizado o critério do Programa de Participação nos Resultados - PPR BANESE, que se enquadra na situação descrita no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000, vinculado ao acordo coletivo da categoria, levando em consideração premissas de desempenho através do estabelecimento de metas organizacionais segregadas em nível das agências, descrita em itens de controle no sistema de acompanhamento de Metas cognominado de Monitor de Performance – MOPER, que possuem forte relação com os riscos assumidos.

I- O PPR toma como referência, a unidade básica de pagamento denominada “MOEDA”, definida de forma individual para cada cargo ou função existente na organização, inclusive, administradores;

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 7 de 10
----------------	-------------------------	----------	-----------------------	-----------------------------	--------------

II- Seu pagamento se encontra atrelado a uma Taxa de Retorno sobre o Patrimônio definida pelo Lucro Líquido de Publicação dividido pelo Patrimônio Líquido corrigido pela Taxa SELIC.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva fazem jus aos seguintes benefícios diretos e indiretos: (*)

I - Recesso Remunerado: Os Diretores têm direito ao gozo de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada período de 12 (doze) meses dedicados a função, acrescidos de 1/3 da remuneração a título de abono descanso remunerado, sem prejuízo da remuneração fixa mensal, que poderá ser indenizável, integral ou proporcional;

II - Gratificação Semestral: Aos Diretores é assegurado o recebimento de 02 (duas) gratificações semestrais correspondentes a uma remuneração fixa mensal, nos meses de Janeiro e Julho, a serem pagos proporcionalmente aos meses dedicados à função;

III - Gratificação Natalina: Os membros da diretoria executiva fazem jus ao pagamento de 01 (uma) remuneração fixa mensal definida **no Artigo 8º**, a título de Gratificação Natalina que será paga no mês de dezembro, sendo permitida a antecipação de 50% do valor no mês de março de cada ano. Deverá ser considerado no cálculo da gratificação natalina a integração de 1/12 da gratificação semestral; (*)

a) O Diretor Presidente, quando cedido de outro órgão, fará jus ao recebimento de uma remuneração fixa mensal definida no artigo 8º, a título de Gratificação Natalina, independentemente de haver ou não ressarcimento de verba similar ao seu órgão de origem. (*)

IV - Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação: Os Diretores fazem jus ao recebimento de Auxílio Refeição e do Auxílio Cesta Alimentação, que deve ser pago de igual modo e nos mesmos valores concedidos aos empregados da instituição, decorrentes de acordo ou dissídio coletivo dos bancários;

V - Formação de Executivo: Os Diretores fazem jus ao recebimento de reembolso integral do valor das capacitações, treinamentos e formações educacionais em sinergia com áreas de conhecimento que estejam alinhadas ao negócio;

VI - Incentivo à atividade física: Os Diretores fazem jus ao reembolso do percentual das despesas com matrículas e mensalidades relativas à prática de atividade física, independente da modalidade, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal da academia ou de profissional registrado, para efeito de

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 8 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	------------------------

reembolso de igual modo e nos mesmos valores concedidos aos empregados da instituição, decorrentes de acordo ou dissídio coletivo dos bancários;

VII - Tempo de Serviço: Os diretores empregados terão direito de enquadramento nas vantagens previstas na progressão da Tabela do Plano de Cargos e Salários – PCS;

VIII - Recolhimento do FGTS: O Diretor terá direito, na forma da legislação vigente, ao recolhimento mensal do FGTS, calculado sobre o valor de sua remuneração, não fazendo jus ao recebimento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS ao final de seu mandato;

IX - Plano de Saúde: Os Diretores, cujo contrato de trabalho foi suspenso com o Banco, terão direito de manutenção e/ou adesão ao Plano de Saúde da Caixa de Assistência dos Empregados do Banese – CASSE. Os Diretores de outros órgãos não poderão aderir ao Plano de Saúde da Caixa de Assistência dos Empregados do Banese – CASSE, entretanto, poderão ser indenizados até o limite correspondente ao valor de contribuição patronal junto à CASSE e de acordo com o enquadramento, se de ativo ou aposentado, garantido a extensão da mensalidade patronal aos dependentes legais do Diretor. A indenização dar-se-á a partir da apresentação de documento comprobatório com a contraparte paga pelo Diretor;

X - Plano de previdência privada: Os Diretores, cujo contrato de trabalho foi suspenso com o Banco, terão direito de manutenção e/ou adesão ao Plano de Previdência Privada Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS. Os Diretores de outros órgãos não poderão aderir ao Plano de Previdência Privada Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS, entretanto, poderão ser indenizados até o limite de 8% da remuneração correspondente a patronal. A indenização dar-se-á a partir da apresentação de documento comprobatório com a contraparte paga pelo Diretor.

§ 1º Os Diretores de órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, estatutário ou celetista, conforme previsto no Artigo 11, item II, tem garantido o ressarcimento de todos os encargos sociais, como praticado no órgão de origem, ou seja, nas mesmas condições.

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 9 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	------------------------

§ 2º Os Diretores que optaram por receber a remuneração pelo órgão de origem, somente farão jus aos benefícios definidos neste artigo caso não percebam em seu órgão de origem benefício de natureza equivalente.

Art. 14. Ressalvando-se eventual deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário, os membros da Diretoria não fazem jus aos seguintes benefícios:

I- Multa rescisória de FGTS (40%);

II- Auxílio transporte.

CAPÍTULO VI – GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 15. A gestão desta Política ficará a cargo do Conselho de Administração – CONAD, através do Comitê de Remuneração de Administração - COREM.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao Comitê de Remuneração de Administradores – COREM, a responsabilidade pela revisão ou alteração do texto desta Política, com periodicidade anual, e tem o propósito de garantir sua atualidade e efetividade, podendo ser revisado em período inferior caso seja julgado pertinente, devendo submetê-la aprovação do Conselho de Administração – CONAD, a quem caberá a análise dos casos omissos.

Art. 17. Os cálculos referentes aos pagamentos aos administradores deverão ser auditados pela auditoria interna a qual deve emitir parecer.

(*) Alterado em relação à versão anterior

Unidade Banese	Publicado em 09/04/2025	Versão 9	Classificação externa	Destinado a Público externo	Pág. 10 de 10
-------------------	----------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------------